TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETARIA DA SAÚDE E O CONSÓRCIO PORTÃO DO SERTÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). **ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, titular da **Secretaria da Saúde**, autorizada pelo Decreto Simples s/nº, publicado no D.O.E. de 04/01/2023, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada à 4ª Av. Plataforma 06, lado B, Nº 400, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia – Paralela, CEP 41.750-300 e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTÃO DO SERTÃO,** CNPJ nº 11.786.798/0001-65, situado à Rua Doutor Macario Cerqueira, n.º 3024, bairro Muchilha, Feira de Santana/BA, CEP 44.005-000, neste ato representada pelo Sr(a). **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador(a) do documento de identidade nº 1403577269, emitido por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.908.465-61 em conjunto denominados **PARTICÍPES** e separadamente **ESTADO** e **CELEBRANTE**, respectivamente, com fundamento no processo nº 019.11458.2024.0167709-82 formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a realização das análises laboratoriais dos produtos certificados pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público Portal do Sertão, em consonância com as condições previstas neste termo, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO
A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO
O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O(A) **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização da Secretária da Saúde;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO(A) CELEBRANTE
Cabe ao(à) **CELEBRANTE** as seguintes obrigações:

a. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
b. gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
c. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
d. destacar a participação do Governo do Estado e do(a) Secretaria da Saúde em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
e. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO
Cabe ao **ESTADO** as seguintes obrigações:

a. prestar esclarecimentos e informações ao(à) **CELEBRANTE** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
b. prestar apoio necessário e indispensável ao(à) **CELEBRANTE** para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
c. designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
d. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
e. promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f. analisar as prestações de contas encaminhadas pelo(a) **CELEBRANTE**;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a. executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
b. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;
c. zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
i. dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
j. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
k. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÕES

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA– ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O **ESTADO** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboraçãorelatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao **ESTADO** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo do **ESTADO** será executada pela Coordenadora da CLAVISA, Sra. DAIANA CARLOS DOS
SANTOS MAGALHÃES, MATRÍCULA N.º 92116866.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **ESTADO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do(a) **CELEBRANTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.

PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
d) por rescisã
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:
a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela **CELEBRANTE** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I - **CELEBRANTE**:

a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

II – SECRETARIA DA SAÚDE

a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) **CELEBRANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) **CELEBRANTE** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A Secretaria da Saúde providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DO SAÚDE Roberta Silva de Carvalho Santana		CONSÓRCIO PORTAL DO SERTÃO JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO PRESIDENTE
Testemunhas		Testemunhas

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COOPERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

PORTAL DO SERTÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FOLHA

Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Água, Feira de Santana - BA.
TEL: 75 3622-7140
CNPJ: 11-786-798/0001-65

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão	CNPJ 11.786.798/0001-65
Endereço RUA DR. MACÁRIO CERQUEIRA, Nº 3204, BAIRRO MUCHILA II.	

Cidade: FEIRA DE SANTANA	UF: BA	CEP: 44005-000	DDD / Telefone: (75) 3622 - 7140	Endereço Eletrônico: www.portaldosertao.ba.gov.

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:

Nome do Responsável JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO			CPF 050.908.465-61
CI / Órgão Exp. 1403577269/SSP BA	Cargo Presidente	CI / Órgão Exp.	Cargo Presidente
Endereço RUA MANOEL DIAS Nº 134, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA			CEP 44330-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Acordo de parceria e cooperação técnica para realização das análises laboratoriais dos produtos certificado Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio Público Portal do Sertão.

Identificação do objeto:

Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilita garantir a padronização das coletas oficiais e envios de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas de alimentos dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

PORTAL DO SERTÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Àgua, Feira de Santana - BA.
TEL: 75 3622-7140
CNPJ: 11-786-798/0001-65

Justificativa da Proposição:

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o serviço sanitário em estabelecimentos menores, de propriedade das prefeituras ou particulares, com instalações e equipamentos simplificados ou melhorados, com capacidade de abate limitado, possuindo como atribuição a fiscalização dos estabelecimentos que produzem e comercializam seus produtos ao nível local. Assegura ao consumidor que os produtos artesanais e oriundos

comercializam seus produtos ao nível local. Assegura ao consumidor que os produtos artesanais e oriundos da agricultura familiar foram produzidos dentro das normas higiênico sanitárias satisfatórias, bem como ampliam o mercado por meio da comercialização municipal e territorial.

Os programas de redução de patógenos estão vinculados aos sistemas de garantia de qualidade. Neste contexto, as indústrias de alimentos precisam atender o plano de amostragem microbiológico e físico-químico que avalia os índices de higiene e qualidade dos produtos. O bom andamento das atividades industriais converge para bons resultados de análises assegurando a qualidade e inocuidade dos alimentos.

No dia 03 de setembro de 2024 foi assinado o Protocolo de Intenções para a 3º Edição do Projeto CONSIM. O Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal Para Consórcios fornecerá apoio técnico especializado na área de inspeção de produtos de origem animal, por meio de equipe técnica composta por especialistas de todo o país, sob a coordenação do Departamento de Suporte e Normas da Secretaria de Defesa Agropecuária (DSN/SDA), com o objetivo de ampliar o âmbito de comércio dos produtos agroindústrias de origem animal para todos os municípios do Consórcio Público Portal do Sertão e se preparar para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA), com vistas ao mercado nacional.

PORTAL DO SERTÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Àgua, Feira de Santana - BA.
TEL: 75 3622-7140
CNPJ: 11-786-798/0001-65

3 – ÁNALISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS

Mel - FQ

Acidez
umidade por refratometria

umidade por refratometria

Produtos em natureza MB – carne e aves: codorna, galinha, bovino, caprino, ovino, suíno

Escherichia coli
Salmonella spp.

Produtos não submetidos a tratamento térmico MB – almôndegas, carne temperadas, hambúrguer, linguiça frescal, quibe,

Escherichia coli
Salmonella spp.

PORTAL DO SERTÃO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rua Senador Quintino, nº 523, Olhos D'Àgua, Feira de Santana - BA.
TEL: 75 3622-7140
CNPJ: 11-786-798/0001-65

6 – **CRONOGRAMA**

Meta	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
Envio de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras
Meta	**7° mês**	**8° mês**	**9° mês**	**10° mês**	**11° mês**	**12° mês**
Envio de amostras para análises físico-químicas e microbiológicas	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras	04 amostras

PROPONENTE	CONCEDENTE
Data / /	Data / /
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO Presidente do CDS PORTAL DO SERTÃO	NOME Representante do LACEN

Consórcio Portal do Sertão

Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Labriola Cardozo**, **Usuário Externo**, em 15/10/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana**, **Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 08/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100041409** e o código CRC **819FE018**.